



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1.735/97

Dispõe sobre o tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Caravágio, localizada no Distrito de Todos os Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica considerado como monumento histórico e cultural do Município de Guarapari, a Igreja de Nossa Senhora do Caravágio, construída no ano de 1876, no Distrito de Todos os Santos.

§ 1° - Cabe ao Poder Executivo promover sua recuperação e conservação.

§ 2° - Fica vedado a colocação, instalação ou construção de quaisquer objetos estranhos ao patrimônio já existente, exceto, para sua restauração original.

Art. 2° - É de responsabilidade do Poder Executivo a garantia do acesso da população à área onde existe o Monumento, ora tombado.

Art. 3° - Fica incumbido a todos, essencialmente, ao Poder Executivo Municipal, o dever de proteger, defender e recuperar o valor histórico, artístico e cultural da Igreja de Nossa Senhora do Caravágio.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Será considerado crime de responsabilidade o não cumprimento dos estabelecidos nesta Lei, sujeitando ao infrator as penalidades cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, em 23 de dezembro de 1997.


Paulo Sergio Borges
Prefeito Municipal